


DECRETO Nº 7821/2017

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato, foi
publicado no "PLACARD" o referido
é a expressão da verdade.
Águas Lindas de Goiás-GO



21 / 12 / 2017

Luciana Santos Silvano
Tesoureira do FUNPREVAL,
Decreto Nº 4774/2017

21 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o Fundo de Previdência Municipal de Águas Lindas de Goiás - FUNPREVAL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO, Estado de Goiás, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 002, de 12 de setembro de 2013, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 02 de janeiro de 2009 e, revogado pela Lei Complementar nº 003, de 17 de maio de 2016 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Águas Lindas de Goiás,

CONSIDERANDO que o §3º do art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 17 de maio de 2016 prevê a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, autorizando a alteração da contribuição previdenciária de que trata o *caput* do art. 76, mediante Lei e o inciso II, do § 2º, do art. 78, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que recomendado pela avaliação atuarial anual, e

CONSIDERANDO que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2017, em conformidade com a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e as suas alterações, que detectou as seguintes alíquotas previdenciárias, abaixo relatadas, e tendo em vista a necessidade de implementar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

DECRETA:

Art. 1º - A contribuição previdenciária total, será de 11,58% (onze vírgula cinquenta e oito por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de contribuição definida na Lei Complementar nº 003, de 17 de maio de 2016 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Águas Lindas de Goiás, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial.

Art. 2º - Para custeio do déficit atuarial, fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 1,42% (um vírgula quarenta e dois por cento), referente alíquota suplementar incidente sobre a base de contribuição definida na Lei Complementar nº 003, de 17 de maio de 2016, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de 2017 a 2045.

Período			Custo Suplementar (%)
2017	a	2019	1,42%
2020	a	2023	3,42%
2024	a	2045	20,68%



GOVERNO MUNICIPAL DE
**ÁGUAS LINDAS
DE GOIÁS-GO**

GESTÃO 2013 / 2016

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD" o referido é a expressão da verdade.
Águas Lindas de Goiás-GO

21 / 12 / 2017.

Luciana Santos Silvano
Tessoureira do FUNPREVAL
Decreto nº 00774/2017



Art. 3º - A contribuição previdenciária correspondentes às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração relativas ao exercício de 2017, totaliza um percentual de 24,00% (vinte e quatro por cento), sendo de responsabilidade do ente, relativa ao período (2017 a 2019), definido no artigo anterior, em 13% (treze por cento), e a alíquota contributiva dos segurados efetivos, aposentados e pensionistas em 11% (onze por cento) previstas na Lei Complementar nº 003, de 17 de maio de 2016, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, (21.12.2017).

OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal